

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 279/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Substº

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ROMEU PINHEIRO RAMOS contra
ARTINO & CASTELAN LTDA.

Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso prévio,
Indenização;
13º salário
Férias;
Ressarcimento desp. alojamento
Adicional de transferencia e
Domingos e feriados.

nts.-

Handwritten notes on the left margin:
Hora 11:00
Hora 11:00
Hora 11:00
Audências
23/07/68 5000-1
Qualif. - 1102

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 249/68
Em 8 / 7 / 68

ROMEU PINHEIRO RAMOS, brasileiro, casado, operário, residente no km.80 da estrada Maurício Cardoso, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento de procuração em anexo, vem muito respeitosamente apresentar a V.Exa., esta Reclamatoria Trabalhista, contra a firma ARTINO & CASTELAN LTDA., estabelecida no km.80 da estrada Maurício Cardoso (defronte a entrada da pedreira, pelas seguintes razões:

- 1ª) Que o Reclamante passou a trabalhar para a Reclamada, em 8-6-67, percebendo NCr\$0,40 por m³ de pedra marroada.
- 2ª) Que teve seus serviços contratados, para serem prestados em Montenegro, na pedreira arrendada pela Cia. Barcellos à Reclamada; local onde laborou até 8 de abril do corrente ano
- 3ª) Que nesta data (8-4-68), o Reclamante acordou verbalmente em prestar seus serviços para a Reclamada, em São Gabriel, por período de 2 meses, ou seja a se encerrar em 8-6-68, quando passaria a trabalhar novamente em Montenegro. Sua transferência, custaria NCr\$45,00 de pensão mensal e receberia NCr\$1,00 por m³ de pedra extraída.
- 4ª) Entretanto, a Reclamada, faltando com o compromisso assumido, passou a descontar NCr\$90,00 de pensão mensal e a descontar o Instituto, somente sobre NCr\$0,50.
- 5ª) Que dia 14-6-68, finalizado o prazo do acordo de transferência, o Reclamante se apresentou para trabalhar em Montenegro.
- 6ª) Que a Reclamada, se recusou a dar serviço ao Reclamante, despedindo-o simplismente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo, cuja audiência foi designada para o dia 15 de 7 de 1968 às 13:30 horas. Deu fé.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

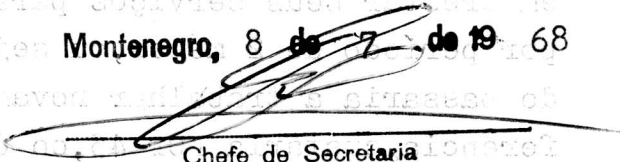
João
Maria's Filhos

João de Jesus

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado. Deu fé.

Montenegro, 8 de 7 de 1968



Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI: 8-7-68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Isto pôsto, o devido ao Reclamante, está assim compreendido:

Aviso Prévio	NCr\$160,00
Indenização	NCr\$173,00
13º salário.....	7/12NCr\$ 93,10
férias	20 dias...NCr\$106,00
Ressarcimento despesa alojamento..	NCr\$ 90,00
Adicional transferência.....	25%...NCr\$ 80,00
8 domingos e 2 feriados.....	NCr\$ 53,30

Total.....NCr\$755,40

Assim sendo, o Reclamante, desde já requer a citação da empregadora, ARTINO & CASTELAN LTDA., para que responda aos termos da presente, pena de revelia, sendo afinal condenada na forma do pedido e demais cominações legais. Protesta provar o alegado, por todo o gênero de provas em direito permitidos.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 5 de julho de 1968

Pp.-----


PROCURAÇÃO

ROMEU PINHEIRO RAMOS, abaixo-firmado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos nº2112, em Montenegro, inscrito na O.A.B., secção do Rio G. do Sul, sob o nº3426, para representá-lo na justiça, na Reclamatória Trabalhista, que move contra a firma ARTINO & CASTELAN LTDA., estabelecida junto a faixa Maurício Cardoso, km.80 (próximo a pedreira da Cia. Barcelos), para o que outorga a dito procurador, os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, e substabelecer esta querendo, em outrem.

Montenegro, 5 de julho de 1968



Romeu Pinheiro Ramos

Reconheço a firma de Romeu Pinheiro Ramos

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 5 de julho de 1968.
Argemiro C. Vargas
Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO
SO TABELIONATO
GAL. CAMARA, 369 - P. ALEGRE

PODER
Argemiro
C. Vargas
TABELIAO
MONTENEGRO
R. G. S.
Argemiro C. Vargas
AJTE. SUBST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 279/68

NOTIFICAÇÃO

SR. s. ARTINO & CASTELAN LTDA.-Km.80- Estrada Maurício Cardoso -N/M.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ROMEU PINHEIRO RAMOS

Reclamado V.Sas.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq.Dr.Flores n.º no dia quinze (15) do mês de julho corrente, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro 8 de julho de 1968.....

Dr. OZY RODRIGUES

Chefe de Secretaria

Recebido em 09.07.1968 - 15:00hs.

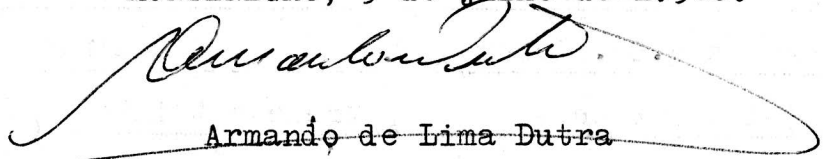
INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORIO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 15,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei Artino & Castelan Ltda., na pessoa de SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, - Escriturário da Barcellos & Cia. Ltda., tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 9 de julho de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



67
Paulo

PROCESSO N.º 279/68

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: ROMEU PINHEIRO RAMOS, reclamante, e ARTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, RESSARCIMENTO DESPESAS ALOJAMENTO, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, DOMINGOS e FERIADOS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Dr. Gilberto Gehlen e o reclamado representado por seu sócio sr. Jaime Altino. Com a palavra o reclamado para CONTESTAR por êle foi dito que improcede totalmente o pedido; que não despachou o reclamante e que, por isso, o emprego está à disposição; que não tem fundamento o pedido ressarcimento de despesas, adicional de transferência e domingos e feriados. / Pede a improcedência total, com a compensação dos vales que ora exhibe, se algum direito fôr reconhecido ao reclamante. / Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$ 250,00, sendo R\$ 100,00 no dia 19 do corrente, R\$ 50,00 no dia 31 dêste mês e R\$ 100,00 no dia 16 de agosto próximo, na Secretaria da Junta às 14 horas; as custas serão pagas pela metade no valor de R\$ 11,02 para cada uma das partes, dispensadas as do reclamante, devendo as da empresa serem satisfeitas na Secretaria da Junta no dia 31 do corrente. Pagas aquelas parcelas as partes ficarão ampla e reciprocamente quitadas / por todo e qualquer direito que por ventura lhes assista com relação ao contrato de trabalho objeto da presente conciliação, para nada mais reclamar, seja a que título fôr. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Rudá
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Jaime Altino
DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Jaime Altino



[Handwritten signature]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **dezenove** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **sessenta e oito** às **14,00** horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Montenegro** à **Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres** perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **ARTINO & CASTELAN LTDA.**

que veio efetuar o pagamento da quantia de **N Cr\$ 100,00** (**Cem Cruzeiros** ~~novos~~), referente à **1ª Prestação** prestação de acôrdo feito no processo n.º **279/68** em que são partes **ROMEUI PINHEIRO RAMOS**, reclamante, e **ARTINO & CASTELAN LTDA.**, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]

.....
Chefe de Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

.....
Reclamante

[Handwritten signature]

.....
Reclamado

[Handwritten initials]



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 279/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ROMEU PINHEIRO RAMOS

RECLAMADO OU RECORRIDO : ARTINO & CASTELAN LTDA.

ARTINO & CASTELAN LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 11,12 (Onze cruzeiros novos e doze centavos).-
referente a custas : xxxxxxx

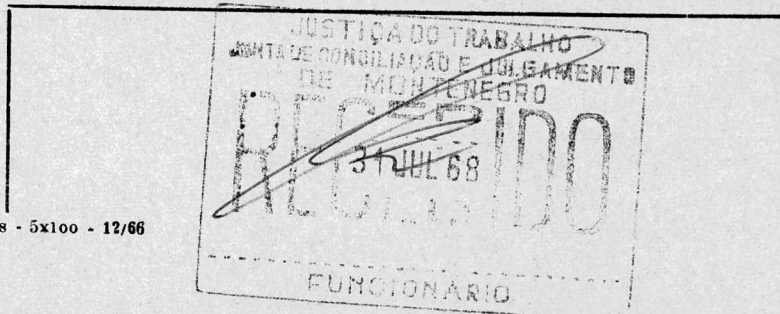
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acôrdão	N Cr\$ 11,02
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		<u>N Cr\$ 11,12</u>

(Onze cruzeiros novos e doze centavos.-(por extenso)-)

Montenegro 31 de julho de 19 68

Dr. OZY RODRIGUES - CHEFE DE SECRETARIA



2.a Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 28.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

nts.-

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, foi efetuado o pagamento relativo à segunda prestação devida segundo o acôrdo de fls.6 dos presentes autos, através de pagamento feito nesta Secretaria, cujo depósito foi feito na Caixa Econômica Federal conforme faz certo a Guia abaixo cuja juntada se faz.

DOU FÉ.

Montenegro, 1º 8. 68

[Handwritten signature]

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



GUIA

O Sr. **ARTINO & CASTELAN LTDA.**

vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência em Montenegro**

depositar a importância de NCr\$ **50,00 (Cinquenta cruzeiros novos.)**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **279/68**

apresentada por **ROMEU PINHEIRO RAMOS; Dita importância deverá permanecer à disposição do Exmº Sr. Juiz Presidente desta MM. Junta.**

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Caixa Econômica Federal **Montenegro**
do Rio Grande do Sul

1º de **agosto** de 19 **68**



[Handwritten signature]


Dr. OZY RODRIGUES

Ref. 11º

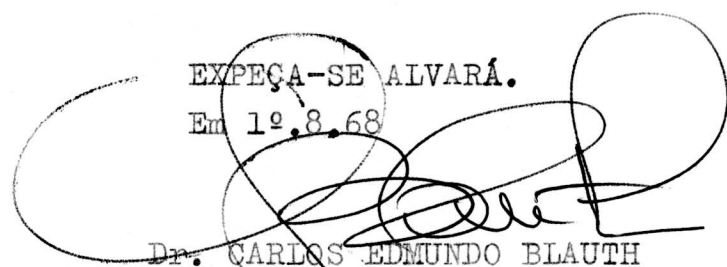
nts.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
1º / 8 / 68


DR. OTILIO RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.
Em 1º.8.68



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em atenção ao respeitável despacho supra, foi feito e expedido o competente ALVARÁ.

DOU FÉ.

Montenegro, 1º.8.68


Dr. OTILIO RODRIGUES
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO


A L V A R Á

O Dr. **CARLOS EDMUNDO BLAUTH**
Juiz do Trabalho, **Presidente** da
Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTE**
NEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. **ROMEUI PINHEIRO RAMOS** ou por seu
Procurador **Dr. GILBERTO GEHLEN**
a receber na **Caixa Econômica Federal**,
NCr\$ **50,00** (**Cinqüenta cruzeiros novos**),
importância depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º **279 / 68**, guias de **1º / 8 / 68**, em nome de **ARTINO & CAS**
TELAN LTDA.

Cumpra-se.

Montenegro, **1º** de **agosto** de 19**68**


Juiz do Trabalho
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RECEBI O ORIGINAL

Em / / 1.968


DR. GILBERTO GEHLEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

O DR. CARLOS EDUARDO BLAUM
Juiz de Trabalho, Presidente
da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ROMEU PINHEIRO RAMOS

DR. GILBERTO GEMELLI

Caixa Econômica Federal

R\$ 50,00

SAC & OUTRA

88

8

18

88

278

TELA WADA

Montenegro
18 de agosto de 1988
Dr. CARLOS EDUARDO BLAUM

RECEBI O ORIGINAL
em 11.08.88

DR. GILBERTO GEMELLI

CORREGEDORIA
VISTO EM
C. A. Barata Silva
C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora



12.
A

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ROMEU PINHEIRO RAMOS (p/p GILBERTO GEHNEN) (Representação quando houver) e o Reclamado ARTINO & CASTELAN LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 - - - (CEM CRUZEIROS NOVOS - - - - -) relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc.nº279/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe da Secretaria ^{substº}
Mauricio Fortes

.....
Reclamante
p/p Dr. Gilberto Gehlen

.....
Reclamado
Artino & Castelan Ltda.

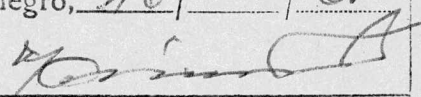
PROCESSO Nº 279/68.

13.
D.

CONCLUSÃO

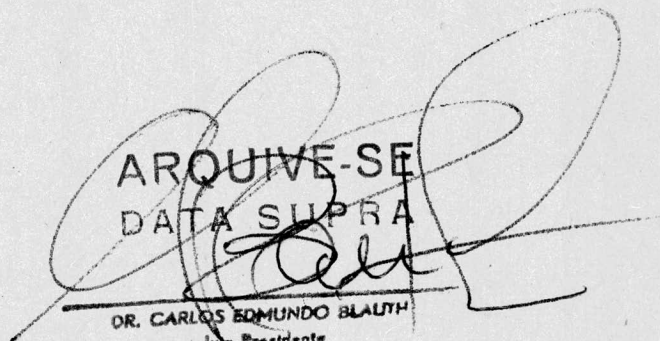
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/2/68



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto